



Lei nº 6.264 de 23 de SETEMBRO de 20 25

Altera dispositivos da Lei nº 5.146, de 15 de janeiro de 2018, que regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo Rural do Município de Teresina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput, do art. 7º, e os seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.146, de 15.01.2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os Serviços de Transporte Coletivo Rural poderão ser prestados por terceiros, mediante delegação do Município, nos termos da legislação vigente, sob gestão da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

§ 1º A delegação para a prestação do Serviço de Transporte Coletivo Rural será feita sob a forma de autorização, permissão ou concessão, nesse último caso após regular licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com critério objetivo do Poder Delegante, devendo, neste caso, proceder a análise da boa qualidade dos serviços prestados, interesse público, anuência da empresa delegatária na prorrogação da relação jurídica e na continuidade na prestação de serviço e outros.

§ 2º REVOGADO

Art. 2º Com a vigência desta Lei, as autorizações expedidas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, para as empresas que exploram o sistema com base na Lei nº 5.146/2018, se consideram automaticamente prorrogadas, até o máximo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogada, uma vez, por mais 12 (doze) meses, devendo a Administração proceder à regularização das delegações nesse período, sob pena de incidência do § 3º, do art. 7º, da Lei nº 5.146/2018.

§ 1º Fica a STRANS autorizada a formalizar os aditivos necessários para o cumprimento deste artigo.

§ 2º As empresas que operam os Serviços de Transporte Coletivo Rural do Município de Teresina se obrigam, por força desta Lei, à efetuarem a troca dos atuais veículos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, sob pena de não receberem nenhuma contrapartida do Município, bem como, serem suspensas de operar no sistema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 23 de setembro de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330031003800340036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.